



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM
R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro – Mogi Mirim – SP
CEP: 13800-309 – Tel (19) 3805 9904 – Fax (19) 3862 4489
CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 – IE nº 456.140.637.119



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI MIRIM**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 142/2026

Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE

Assunto: Projeto de Lei autorizando acordo técnico com a empresa JK Ville Empreendimentos SPE Ltda.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE a celebrar acordo administrativo com a empresa JK Ville Empreendimentos SPE Ltda., visando à **substituição da obrigação originalmente assumida pelo empreendedor consistente na implantação de reservatório de água potável de 75 m³ por obra de drenagem urbana já executada e aprovada pelos órgãos técnicos competentes.**

Consta dos autos que a exigência original tornou-se tecnicamente desnecessária em razão da entrada em operação do Reservatório Municipal de 5.000 m³ e das melhorias promovidas no sistema de abastecimento de água, circunstância devidamente reconhecida pelos setores técnicos competentes.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia para administrar os assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim atribui ao Município competência para organizar e prestar os serviços públicos locais, executar obras de interesse coletivo e administrar seus bens e interesses, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

No caso concreto, verifica-se que a obrigação inicialmente imposta ao empreendedor tinha por finalidade reforçar o sistema de abastecimento da região. Contudo, fato superveniente devidamente comprovado nos autos demonstrou que tal finalidade passou a ser integralmente atendida pelas melhorias promovidas pelo SAAE, tornando desnecessária a implantação do reservatório originalmente exigido.

Por outro lado, a obra substitutiva executada pelo empreendedor consistente em relevante intervenção de drenagem urbana destinada à contenção e amortecimento de águas pluviais, beneficiando diretamente diversos bairros do Município, atendendo ao interesse público e às diretrizes da política urbana municipal.

Importante destacar que não há renúncia patrimonial ou benefício indevido ao particular, uma vez que houve avaliação econômica das obrigações, sendo que a diferença financeira apurada será integralmente recolhida ao Fundo de Concessão de Esgotos – FCE, preservando-se o patrimônio público e a equivalência econômica da obrigação originalmente assumida.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM
R. Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro – Mogi Mirim – SP
CEP: 13800-309 – Tel (19) 3805 9904 – Fax (19) 3862 4489
CNPJ/MF nº 46.711.362/0001-91 – IE nº 456.140.637.119



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI MIRIM**

PROC. Nº 80/26
FOLHA Nº 08

Dessa forma, a medida mostra-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei**, por entender que a substituição da obrigação originalmente imposta ao empreendedor encontra respaldo técnico e jurídico, preserva o interesse público, não acarreta prejuízo ao erário e observa os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento da tramitação legislativa da matéria.

É o parecer.

Mogi Mirim, 10 de junho de 2026.

Paula M. Guimarães
OAB/SP nº 308.533

**PAULA MACHADO
GUIMARAES
FOGO**

Digitally signed by PAULA MACHADO
GUIMARAES FOGO
DN: cn=PAULA MACHADO GUIMARAES
FOGO, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=paulambela@hotmail.com
Date: 2026.06.10 13:45:44 -03'00'

Renato Bibiano
OAB/SP nº 169.833

**RENATO
BIBIANO
FAGUNDES**

Astornado digitalmente por RENATO
BIBIANO FAGUNDES
DN: cn=RENATO BIBIANO
FAGUNDES, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=renato.bibiano@terra.com.br
Date: 2026.06.10 13:51:55 -03'00'

*As Expediente e Legislação
De acordo, segue para
providências*

MM, 12.06.26

Maria Helena Scudeler de Barros

Maria Helena Scudeler de Barros
Chefe de Gabinete
P.M.M.M



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM – SAAE E JK VILLE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM – SAAE, entidade autárquica municipal, inscrita no CNPJ nº 46.711.362/0001-91, com sede na Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, nº 114, Centro, Mogi Mirim/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Neuroberto Silva, portador do RG nº 9.386.785-2 e CPF nº 777.467.758-53, nomeado pela Portaria Municipal nº 006/2025, doravante denominado simplesmente SAAE;

e, de outro lado, JK VILLE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.471.862/0001-04, com sede na Avenida Brasília, nº 577, Condomínio Nova Mogi, Mogi Mirim/SP, CEP 13.800-280, responsável pelo empreendimento denominado JK Ville, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. Pedro Waldomiro Guarnieri, doravante denominada simplesmente EMPREENDEDOR;

têm entre si justo e acordado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o EMPREENDEDOR assumiu perante o Município e o SAAE a obrigação de executar as obras de infraestrutura necessárias ao empreendimento, observando integralmente as diretrizes técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que dentre as obrigações impostas ao EMPREENDEDOR figurava a implantação de um Reservatório de Água Potável com capacidade de 75 m³ (setenta e cinco metros cúbicos), orçado em R\$ 111.519,01 (cento e onze mil, quinhentos e dezenove reais e um centavo), conforme Processo Administrativo nº 142/2026;

CONSIDERANDO que, com a entrada em operação do Reservatório de Água Tratada com capacidade de 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos), implantado junto à ETA – Estação de Tratamento de Água, bem como da adutora DN 400 mm e das demais melhorias promovidas no sistema de abastecimento municipal, tornou-se desnecessária a implantação do reservatório de 75 m³ originalmente exigido para atendimento do empreendimento;

CONSIDERANDO que o Município identificou a necessidade de implantação de obra de drenagem urbana destinada à contenção e amortecimento de águas pluviais nas proximidades do Cemitério Municipal, em benefício dos bairros Jardim Silvânia, Jardim Paulista e adjacências;

CONSIDERANDO que a referida obra de drenagem consistiu na implantação de caixa de retenção de águas pluviais, orçada em R\$ 95.988,80 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e



oitenta centavos);

CONSIDERANDO que a referida obra foi integralmente executada, vistoriada e aprovada pelos setores técnicos competentes;

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.760/2009;

Resolvem celebrar o presente acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a substituição da obrigação originalmente assumida pelo EMPREENDEDOR de implantar Reservatório de Água Potável com capacidade de 75 m³ pela execução da obra de interesse público consistente na implantação de caixa de retenção de águas pluviais localizada nas proximidades do Cemitério Municipal de Mogi Mirim.

Parágrafo único. As partes reconhecem que a referida obra foi integralmente executada, recebida e aprovada pelos órgãos técnicos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A substituição da obrigação objeto deste instrumento encontra fundamento no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.760/2009, em razão da existência de obra pública superveniente que tornou desnecessária a implantação do reservatório originalmente exigido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIFERENÇA DE VALORES

Considerando que o valor da obrigação originalmente assumida pelo EMPREENDEDOR correspondia a R\$ 111.519,01 (cento e onze mil, quinhentos e dezenove reais e um centavo) e que a obra efetivamente executada corresponde ao valor de R\$ 95.988,80 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), o EMPREENDEDOR obriga-se a recolher ao Fundo de Concessão de Esgotos – FCE a quantia de R\$ 15.520,21 (quinze mil, quinhentos e vinte reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

Após a publicação da Lei Municipal autorizativa prevista no artigo 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 4.760/2009, o EMPREENDEDOR terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento do valor previsto na cláusula anterior.

§ 1º. O valor será atualizado monetariamente pelo IPCA-E desde a data da apuração até o efetivo

MANIFESTAÇÃO

No dia 25 de maio de 2026, foi submetida uma proposta orçamentária relacionada à instalação de uma caixa de retenção, totalizando um valor de R\$ 95.998,80; além disso, foi apresentada uma outra proposta orçamentária para a execução de um reservatório de água potável com capacidade de 75m³, cujo custo estimado foi de R\$ 111.519,01.

Afirmo que as planilhas mencionadas foram elaboradas por um profissional qualificado, Eng. Dalton Francisco De Carvalho, registrado no CREA SP sob o número 0600539406-SP.

Após revisar os documentos, informo que os valores apresentados são apropriados e condizem com as propostas mencionadas.

É o relatório e é o que preciso comunicar.

Mogi Mirim, na data da assinatura.

GILDO DIVINO DA
SILVA

FILHO:06043387670

Assinado de forma digital por
GILDO DIVINO DA SILVA
FILHO:06043387670

Dados: 2026.06.11 15:54:12 -03'00'

ENG. GILDO D. DA SILVA FILHO

Diretor técnico e de manutenção

